Processo nº 022/2020
Procedimento nº 009/2020
Tomada de Preço nº 009/2020
CONTRATO nº 022/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.323/0001-03, com sede na Rua Benedito Brito, nº 400, Centro, Alto Longá – Piauí, CEP 64.360-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARAUJO & ARAUJO CONSTRUTORA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Raul Lopes, nº 880, Bairro Jóquei CEP 64.048-065, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.186.162/0001-97, representada neste ato pelo Sr. David Alves de Araújo, CPF sob o nº 992.798.193-72, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, da Tomada de Preço nº 009/2020, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 022/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Reforma e ampliação da Unidade Escolar Adilina Carvalho Matos, Localidade Nova Olinda, Zona Rural de Alto Longá - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 022/2020, Procedimento nº 009/2020, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 022/2020, Procedimento nº 009/2020, sob a modalidade Tomada de Preço e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FUNDEF / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**,
Se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de R$ 308.001,36 (trezentos e oito mil, um real e trinta e seis centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso na prestação dos serviços.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Caso a **CONTRATADA** não execute o objeto deste contrato total ou parcialmente sofrerá as punições do Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Alto Longá - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Alto Longá (PI), 21 de agosto de 2020.

Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa
Prefeito Municipal

ARAUJO & ARAUJO CONSTRUTORA
CNPJ: 25.186.162/0001-97

TESTEMUNHAS:
Nome: Antonio Bezerra Sobrinho
CPF: 027 543 828-72
Nome: [illegible]
CPF: 079.245.183-04